

S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 208/2012 de 17 de Fevereiro de 2012

O Despacho n.º 1024/2011, de 26 de setembro, fixa as regras referentes à contratação de profissionais médicos, na modalidade de prestação de serviços;

Subjacente ao despacho supra enunciado está o cumprimento das metas da redução da despesa no setor da saúde a par com a necessidade de fixação de limites aos valores a pagar pela prestação de serviços médicos nas unidades de saúde do Serviço Regional de Saúde e nos Hospitais, E.P.E.;

Importa, também atender à nossa especificidade insular e à carência de recursos humanos que se regista na área da saúde, o que passa, necessariamente pelo aperfeiçoamento do Despacho n.º 1024/2011, de 26 de setembro, colhendo a experiência entretanto adquirida;

Assim, o Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2010/A, de 12 de julho, do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, e ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6.º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, determina o seguinte:

1 - As Unidades de Saúde integradas no Serviço Regional de Saúde e os Hospitais E.P.E. da Região, apenas poderão contratar serviços médicos com pessoas singulares ou coletivas através da modalidade de prestação de serviços quando isso se demonstrar absolutamente essencial à continuidade da prestação de cuidados de saúde, designadamente:

a) Por demonstração da evidente carência na especialidade de profissionais médicos habilitados nos quadros da instituição ou de outras instituições do Serviço Regional de saúde na área de influência da Unidade de Saúde; e

b) Por demonstração da avaliação favorável de custo/benefício em relação às alternativas disponíveis.

2 - A contratação de serviços médicos ao abrigo do número anterior não pode ultrapassar os seguintes valores, de referência:

a) Médicos não especialistas: € 25,00/hora;

b) Médicos especialistas: € 30,00/hora.

3 - Os valores referidos no número anterior apenas poderão ser ultrapassados até ao limite do seu dobro quando se verifique a total impossibilidade de prestação dos cuidados de saúde determinando o encerramento de serviços, após parecer prévio positivo da Diretora Regional da Saúde, mediante justificação fundamentada a apresentar pela instituição contratante, e aprovação final, também prévia, pelo Secretário Regional da Saúde.

4 - Não podem ser celebrados contratos de prestação de serviços com médicos que, quer a título individual, quer enquanto detentores de participações sociais nas entidades contratadas ou que para estas prestem trabalho subordinado ou autónomo, estejam dispensados do trabalho no serviço de urgência, que acumulem outras funções públicas ou que prestem

trabalho em regime de tempo global ou parcial, a menos que se encontrem reunidos os seguintes requisitos:

- a) - o profissional ou o conjunto de profissionais cumpre com os objetivos fixados pela respetiva Direção de Serviços, nomeadamente em relação à produtividade e combate às listas de espera, de acordo com o plano de atividades aprovado pelo conselho de administração das instituições;
- b) - as adjudicações são sempre precedidas de processo concursal com a participação de entidades externas e resultam inequivocamente benéficos para os utentes com redução de custos para o Serviço Regional de Saúde;
- c) - existe parecer prévio positivo por parte da Direção Regional de Saúde.

5 - Podem ser celebrados contratos de prestação de serviços com médicos que possuam vínculo laboral às Instituições contratantes, mas que se encontrem em situação de cedência de interesse público, quando comprovadamente estiver em causa o normal e corrente funcionamento de serviços de urgência.

6 - As Instituições contratantes devem assegurar, nos termos legais, a rescisão, a revisão ou a renegociação dos contratos atualmente em vigor, com vista ao cumprimento do presente despacho, centralizando, sempre que possível, através da Saudaçor, SA, a aquisição dos serviços com vista à obtenção de maiores ganhos.

7 - É revogado o Despacho n.º 1024/2011, de 26 de setembro.

8 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

9 de fevereiro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.